



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 068/2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS  
E RESTRITIVAS A SEREM APLICADAS  
NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, EM  
RAZÃO DO COMBATE AO COVID-19 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado Do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas para conter a disseminação do coronavírus (**COVID 19**) na cidade de Sítio Novo;

**SÍTIO NOVO-MA  
DECRETA**

**VIVENDO UM NOVO TEMPO**

**Art. 1º** Ficam mantidas a prática do distanciamento social e as determinações contidas no Decreto Municipal 066/2020 até o dia 17 de maio de 2020, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus no Município de Sítio Novo.

**Art. 2º** O Artigo 1º do Decreto 066/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 17 de maio de 2020 o funcionamento de todo o comércio local, exceto:"

*I – Farmácias;*

*II – Instituições Bancárias e lotéricas;*

*III – Postos de combustíveis e distribuição de gás;*

*IV – Indústrias.*



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA Gabinete do Prefeito



**§ 1º** - A atividade comercial descrita no inciso II, não compreende as agências na modalidade correspondente bancário, correios ou semelhante.

**§ 2º** - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por mercearias e congêneres deverão funcionar na modalidade delivery, sendo expressamente vedada o atendimento e/ou a entrega de mercadorias no estabelecimento comercial.

**§ 3º** - As farmácias devem cumprir regime de plantão em domingos e feriados, que será determinado em conjunto com a Secretaria de Saúde.

**§ 4º** - As atividades descritas no artigo 1º devem seguir as regras contidas neste Decreto e demais legislações pertinentes”.

**Art. 3º** - Os cidadãos devem se sujeitar ao cumprimento voluntário das medidas emergenciais de quarentena determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** O descumprimento dessas medidas por parte das pessoas que estão em quarentena acarretará a responsabilização civil, administrativa e inclusive penal dos agentes infratores nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 4º** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

**JOÃO CARVALHO DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL